

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Ref.: PE 005 /2022 – ANATER

Licitações-e: 980019

Objeto: Contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

I – DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como escopo a Contratação de auditoria externa contábil e dos controles internos, para os exercícios de 2021 e 2022, com emissão de pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis e de controle interno, devendo ser considerado o perfil, a complexidade, as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de contabilidade (*IFRS – International Financial Reporting Standards*), bem como as normas legais específicas aplicáveis à ANATER, de forma remota e/ou presencial, conforme condições estabelecidas neste instrumento, em favor da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 005/2022 – ANATER foi publicado no dia 22 de dezembro de 2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 03 de janeiro de 2023 – às 09:30h.

No dia 27 de dezembro de 2022, às 10h58 foi apresentado o presente pedido de esclarecimento, encaminhado via correspondência eletrônica, para o endereço: compras@anater.org.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a não tempestividade do pedido de esclarecimentos.

Conforme disposto no instrumento convocatório, item 3.3., a seguir transcrito:

“3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: compras@anater.org, **até 3 (três) dias**

úteis antes da data marcada para abertura das propostas. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro até 3 (três) dias úteis, por meio do site www.licitacoes-e.com.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.”

Dessa forma, o pedido foi registrado dentro do prazo estabelecido em edital, sendo tempestivo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

Questiona a interessada - sic:

“
Conforme Transparência Brasil, nossa empresa sofreu sanção em 13/10/2022 relativo aos trabalhos de cálculos judiciais no órgão sancionador. Não entrando no mérito do problema ocorrido, conforme ali descrito a Abrangência definida em decisão judicial: NA ESFERA E NO PODER DO ÓRGÃO SANCIONADOR.

Diante desse fato, buscando melhor transparência possível, e possíveis constrangimentos, entendemos nós que estamos aptos a participar de qualquer certame licitatório, exceto na abrangência definida pelo mesmo Órgão sancionador. Ciente de que, em estudo de nossa Assessoria Jurídica estamos plenamente aptos dentro dos limites legais.

Entretanto, conforme já mencionado, buscando melhor transparência possível, Gostaria que nos informasse, por favor, se estamos aptos a participar desse certame, sem eventual prejuízo de aspectos legais, que ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2023.”

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

A requerente solicita esclarecimentos quanto à possibilidade de sua participação, tendo em vista que encontra-se sancionadas por outro órgão, impedida de licitar da esfera do órgão sancionador.

Manifestação ANATER:

Esclarecemos que o instrumento convocatório dispõe sobre as visíveis de participação, a saber:

“4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica, legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja

finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação, e ainda:

- 4.1.2. Atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante neste Edital, e estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site www.licitacoes-e.com.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 4.1.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.1.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.1.5. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:
 - 4.1.5.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
 - 4.1.5.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
 - 4.1.5.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4.1.6. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**
 - 4.1.6.1. **Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;**
- 4.1.7. **Estejam cumprindo suspensão realizada pela Anater;**

4.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.9. (...).”

No mesmo sentido, o subitem 4.3.10 dispõe que: “**Empresas que estejam registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.**”

Assim, são essas as condições para participação no certame.

No tocante ao item específico do edital relativo à Habilitação, dispõe:

“ (...)

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Como condição de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante a desclassificação da proposta e sua inabilitação.

10.3. A documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada pelo Portal de Compras, concomitantemente ao encaminhamento da proposta.

10.4. Caso não seja possível, o encaminhamento de toda a documentação por limitação de KB dada pelo próprio sistema, será admitido que encaminhe a documentação complementar, junto à proposta realinhada, no prazo de até 2 (duas) horas a contar do encerramento da disputa, conforme orientações para o arrematante. O fornecedor retorna à página principal do Licitações-e e efetua o acesso identificado, conforme Título Acesso Identificado. Acesse suas propostas > Disputa encerrada.

- 10.5. **Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os documentos listados no Termo de Referência e os de praxe para Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal, Qualificação Econômica Financeira e da Habilitação Técnica, que ficarão anexados ao processo de licitação, sendo vedada a sua retirada ou substituição, exceto nos casos previstos em Lei.**
- 10.6. Os documentos de habilitação somente serão válidos se emitidos no nome e domicílio/sede da empresa arrematante.
- 10.7. Nos casos em que a matriz participe do procedimento licitatório na expectativa que o objeto seja executado por uma de suas filiais, deverá também ser apresentada a documentação descrita neste edital.
- 10.8. Caso a empresa vencedora venha a ser inabilitada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para apresentar os documentos de habilitação.
- 10.9. **A Anater não utiliza o SICAF em substituição à apresentação de documentos de habilitação, bem como a Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) não autentica documentos.”**

Do mesmo modo, o Termo de Referência estabelece em seu item 29. Critérios de Seleção do Fornecedor, como condição de participação a apresentação dos seguintes documentos:

“(…)

29. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 29.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto a ser contratado.
- 29.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais para a generalidade do objeto a ser contratado.
- 29.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa que apresentar o menor preço deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível em quantidade e característica com o objeto ora licitado, sendo aceito(s) atestado(s) emitido(s) em nome da pessoa jurídica a ser Contratada e/ou do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) a ser(em) alocados, desde que possuam vínculo comprovado com a Contratada.
- 29.4. De maneira a comprovar sua qualificação técnica para participação no certame, os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências mínimas:
- 29.4.1. Registro da empresa na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, de acordo com o previsto no artigo 275, § 4º da Lei nº 6.404/1976;
- 29.4.2. Comprovar experiência com apresentação de atestado(s) de capacidade técnica quanto à realização de serviços de auditoria independente, com análise e emissão de parecer sobre os demonstrativos financeiros e de controle interno anuais, no mínimo:
- um atestado relativo à prestação de serviços em empresas públicas ou privadas com porte similar ao da Anater, ou seja, que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e

- quarenta milhões de reais) ou receita anual superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- 29.4.3. O(s) atestado (s) emitido(s) pela(s) entidade(s) ou empresas que foram auditadas pela proponente, deverão ser devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e comprovar, de modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza.
- 29.4.4. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela CONTRATADA, a empresa controladora da CONTRATADA ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da CONTRATADA.
- 29.4.5. Serão aceitos atestados que contemplem mais de um dos requisitos citados.
- 29.4.6. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 29.4.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 29.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, considerado o valor total dos serviços.
- 29.6. Não poderão participar da seleção:
- 29.6.1.1. Empresas prestadoras de serviço da Anater, em especial, a empresa de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e financeira, fiscal e tributário, trabalhista e previdenciária e serviços conexos, em cumprimento ao princípio da segregação de funções;
- 29.6.1.2. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou com participação indireta no processo de revisão das contas da Anater;
- 29.6.1.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.”

Conforme amplamente demonstrado, o instrumento convocatório É CLARO ao definir as condições para participação no certame.

Se a requerente for declarada arrematante, todas as condições acima listadas serão avaliadas quando da análise da documentação e das consultas aos órgãos sancionadores.



Destacamos que não é possível fazer a análise somente com a informação acostada no pedido de esclarecimento. Cabendo à interessada verificar as exigências para decidir por sua participação ou não no certame.

V - CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, e atendendo ao pedido de esclarecimento, as condições de participação estão claras no instrumento convocatório, não sendo possível avaliar a pertinência ou não pela participação da requerente sem as consultas em etapa prévia, em nome da empresa e dos sócios, conforme exigido no edital.

Sendo essas as informações, consideramos atendido o pedido de esclarecimento.

A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: portal da ANATER – Link Licitações, passando a integrar o instrumento de chamamento público na íntegra.

Maria Madalena Pereira Bandeira
Pregoeira ANATER